

Secretaria de
Educação



SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE REDE – SEGRE

PARECER/ MANIFESTAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 21/2025-GC-SEPLAG-005

Pregão Eletrônico nº 21/2025-GC-SEPLAG-005 – ID nº 80759

Recorrente: RIMALE Comércio de Produtos Hotelaria Hospitalar Ltda – CNPJ nº 42.106.787/0001-10

Recorrida: Novo Mix Comércio Ltda – CNPJ nº 20.662.255/0001-27

Lotes: 03 e 04

I – RELATÓRIO

A Secretaria Executiva de Gestão de Rede (SEGRE), na qualidade de unidade demandante do Processo Licitatório nº 21/2025-GC-SEPLAG-005, apresenta manifestação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa RIMALE Comércio de Produtos Hotelaria Hospitalar Ltda, em face do julgamento dos Lotes 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 21/2025-GC-SEPLAG-005, no qual a empresa Novo Mix Comércio Ltda foi declarada vencedora.

O recurso sustenta que a empresa recorrida não atendeu às exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica e à apresentação de laudos laboratoriais, documentos essenciais para comprovação da conformidade dos produtos ofertados.

II – ANÁLISE

Após minuciosa análise da documentação juntada aos autos, esta Secretaria constatou que:

A empresa Novo Mix Comércio Ltda não apresentou laudos laboratoriais, emitidos por laboratório competente, capazes de comprovar a conformidade técnica dos produtos ofertados para os Lotes 3 e 4, conforme exigido pelo edital e pelo Termo de Referência.

Os documentos apresentados tratam-se, na realidade, apenas de fichas técnicas simples, sem qualquer rigor metodológico, ausentes de validação científica, ensaios laboratoriais ou assinaturas de responsáveis técnicos.

Tais documentos não se configuram como laudos técnicos válidos, não atendendo às especificações obrigatórias estabelecidas no instrumento convocatório.

A ausência de comprovação da qualificação técnica adequada impede a validação da capacidade da empresa recorrida em fornecer produtos compatíveis com os padrões mínimos exigidos pela Administração.

As exigências de laudos e qualificações específicas são essenciais para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos itens licitados, não podendo ser supridas posteriormente, a fim de preservar os princípios

da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Executiva de Gestão de Rede – SEGRE se manifesta pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa RIMALE Comércio de Produtos Hotelaria Hospitalar Ltda, declarando-o PROCEDENTE, em razão da:

Ausência de informações consistentes acerca da qualificação técnica, e não apresentação de laudos laboratoriais válidos por parte da empresa Mix Comércio Ltda, tendo sido apresentados apenas documentos de natureza meramente informativa, sem rigor técnico ou metodológico.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TEREZA DE CRISTO LEAL MAFRA**, **Chefe de Divisão**, em 09/12/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDICY DE FATIMA GUEDES GONDIM**, **Técnica Pedagógica**, em 09/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6746220** e o código CRC **BE0D5811**.

32.016897/2025-82

6746220v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

